

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 7 de março

de 19⁶⁹

LEI Nº 1.085 de 6 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmra Municipal de Pindamonhangaba DE-CRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

- Artigo lº Fica criado no Município de Pindamonhangaba, o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.
- § Único O Departamento Municipal de que trata êste artigo, com auto nomia administrativa, será supervisionada pelo Órgão Executivo do Govêrno Municipal.
- Artigo 2º São atribuições específicas do Departamento Municipal de Quitura, Esportes e Turismo:
 - I promover intercambio cultural, esportivo e turístico / com as cidades paulistas e de outros Estados da Federação;
 - II diligenciar no sentido do desenvolvimento, em Pindamo--nhangaba, da música, poesia, teatro e arte plástica;
 - III pormover disputas esportivas, formando atletas;
 - IV colaborar com as entidades esportivas, principalmente/ na prática da educação física;
 - V programar festividades com participação de atletas de nossa cidade;
 - VI tomar parte em tôdas as féstividades promovidas pela / Prefeitura, com realizações culturais e esportivas;
 - VII Incentivr o atletismo em Pindamonhangaba, usando a Qua dra Coberta, suas dependências e outros prórprios muni cipais ade/quados;
 - VIII -planejar a prática do turismo em nosso Município;
 - IX desenvolver o turismo por toda a forma de propaganda;
 - X estudar a melhoria de hospedagem, transporte e locais aprazíveis para atração de turistas;
 - XI criar roteiro para facilitar aos turistas, as visitas aos recantos do Município.
 - XII estudar todos os meios e maneiras possíveis para o de senvolvimento do turismo no Município.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 7 de março

de 1969

continuação: -

Artigo 3º - A Administração do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, será constituída de 10 (dez) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal que designará o Diretor do órgão.

Artigo 4º - Os cargos da Diretoria serão os seguintes:-

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário; 0

V _ 1º Tesoureiro;

VI - 2º lesoureiro;

VII - 4 (quatro) vogais.

- Artigo 5º No prazo de 40 (quarenta) dias da posse dos membros do órgão crmado pelo artigo 1º desta lei, será elaborado pela Diretoria, o Regimento Interno do organismo municipal, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 6º As nomeações dos membros da Diretoria e as eventuais sub<u>s</u>t tuições dos mesmos, processar-se-ão através de portaria / do Prefeito Municipal, com a prerrogativa da livre escolh prevista no artigo 3º.
- Artigo 7º Os membros de Diretoria serão nomeados para o período de mandato coincidente com o do Prefeito.
- Artigo 8º O Regimento Interno a ser elaborado pela Distoria, pode rá atribuir funções aos vogais.
- Artigo 9º O Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo te rá como recursos financeiros para o exercício de suas ati vidades:
 - I verbas específicas que constarão dos orçamentos muni-
 - II dozções, auxílios e outras contribuições de terceiros
 - III rendas resultantes de realizações esportivas e culturais;
 - IV rendas de promoções turísticas.

Artigo 100 - A Diretoria do Departemento enviará, anualmente, ao Pre-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

continuação: -

٤.

de suas atibidades no exercício anterior, com análise ge-

- Artigo 11º A Prefeitura designará funcionários para os serviços administrativos do Departamento.
- Artigo 12º As verbas orçamentárias destinadas às despesas com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, só serão liberadas após o processamento dos emprenhos.
- Artigo 13º Poderá haver adiantamento de numerários, mediante requisição do Diretor do Departamento, para posterior prestação de contas.
- Artigo 14º Os cargos da Diretoria não serão remunerados.
- Artigo 15º ^Os serviços prestados pelos mem**b**ros da diretoria serão co<u>n</u> siderados " serviços relevantes prestados ao Município."
- Artigo 16º Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros no vos) para atender as despesas com a execução desta lei.no corrente exercício.
- Artigo 17º O crédito aberto pelo artigo antecedente, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro de 1968.
- Artigo 18º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 6 de março de 1969.

Dr. Caio Gomes Figueiredo Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 6 de mrço de 1969.

Maria Vera de Olveira Faria

Diretora do D.Ad.